



**PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Lei 1.178, de 18 de Agosto de 2011.

Autoriza o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a alterar a Lei Nº 1.142, de 27 de abril de 2011, que altera a Lei Nº 961, de 30 de outubro de 2009 a qual estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre, Sr. Jaime Alvino Starke, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - A presente Lei altera a Lei Municipal Nº 1.142, de 27 de Abril de 2011, o artigo 2º.

Art.2º - O art. 2º da Lei Municipal 1.142, de 27 de Abril de 2011 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos, carga horária e padrões de vencimento conforme anexo II do projeto:

Denominação da categoria funcional	Nº de cargos	Código/Carga Horária
Procurador	01	SE 1 – 40
Assistente Social	01	SE 2 – 40
Contador	01	SE 3 – 40
Dentista	02	SE 4 – 20
Enfermeiro	02	SE 5 – 40
Engenheiro Civil	01	SE 6 – 40
Médico	04	SE 7 – 20
Médico Veterinário	01	SE 8 – 40
Nutricionista	01	SE 9 – 40
Engenheiro Agrônomo	01	SE 10 – 40
Psicólogo	01	SE 11 – 40
Farmacêutico	01	SE 12 – 40
Fisioterapeuta	01	SE 13 – 40
Dentista – PSF	01	SE 14 – 40
Médico – PSF	01	SE 15 – 40
Agente Administrativo	09	SE 16 – 40
Agente de Tributos	01	SE 17 – 40

Agente Comunitário de Saúde	06	SE 18 – 40
Auxiliar Administrativo	08	SE 19 – 40
Tesoureiro	01	SE 20 – 40
Fiscal	01	SE 21 – 40
Técnico em Contabilidade	01	SE 22 – 40
Agente de Campo	01	SE 23 – 40
Técnico em Informática	01	SE 24 – 40
Auxiliar de Consultório Dentário	01	SE 25 – 40
Técnico em Enfermagem	07	SE 26 – 40
Auxiliar de Obras e Serviços Públicos	12	SE 27 – 40
Pedreiro	01	SE 28 – 40
Condutor de Máquinas e/ou Veículos	19	SE 29 – 40
Agente de Serviços Gerais	18	SE 30 – 40
Vigilante	01	SE 31 – 40
Secretário de Escola	01	SE 32 – 40
Auxiliar de Disciplina	03	SE 33 – 40
Atendente de Educação Infantil	02	SE 34 – 40

Art.3º - A atribuição do cargo de Condutor de Máquinas e/ou Veículos, bem como outros requisitos para seu provimento, constam no anexo I da presente Lei.

Art.4º - Mantêm-se inalteradas as demais disposições legais consignadas na Lei Municipal Nº 1.142, de 27 de abril de 2011.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 18 de Agosto de 2011.

Jaime Alvino Starke
Prefeito Municipal

Visto Legal

Brisa Bittencourt Villas Boas
Procuradora

Anexo I da Lei 1.178/2011

CATEGORIA FUNCIONAL: CONDUTOR DE MÁQUINAS E/OU VEÍCULOS PADRÃO: SE 29

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e conduzir veículos automotores em geral.

Descrição Analítica: Operar veículos motorizados, especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeira, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto de máquinas; lavrar e discar terras, obedecendo as curvas de níveis; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; ajustar as correias transportadoras da pilha pulmão do conjunto de britagem; conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo a garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial:** Uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade:** Mínima de 18 anos;
- b) Instrução:** Ensino fundamental incompleto.
- c) Habilitação de Motorista Categoria "D".**